DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.08.28 12:00:26 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.161, de 20 de outubro de 2014, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 Administração
02 122 Administração Geral
02 122 0002 Gestão da Estrutura Governamental
02 122 0002 2005 0000 Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 23
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 200.000,00

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 Gestão da Educação Básica
12 361 0004 20100000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 45
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 100.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 46
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 250.000,00

02 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
02 05 00 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 Gestão de Educação Básica
12 361 0004 2017 0000 Demais Despesas – FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha: 71
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
Valor..... R$ 200.000,00

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
10 301 0006 2020 000 Manutenção das Ações de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 104
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 200.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 107
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Valor..... R$ 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 110

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 100.000,00

02 09 OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

02 09 00 OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

15 Urbanismo

15 452 Infra Estrutura Urbana

15 451 0008 Gestão e Desenvolvimento Urbano

15 451 0008 20290000 Manutenção de Serviços Públicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 178

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 20.000,00

02 12 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

02 12 00 SERBIÇOS EDUCACIONAIS

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 364 0003 Assistência ao Educando

12 364 0003 20110000 Manutenção e Apoio na Formação de Estudantes

3.5.50.43.00 Subvenções Sociais

Ficha: 208

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 200.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12365 Educação Infantil

12 365 0004 Gestão da Educação Básica

12 365 0004 11260000 Construção, Reforma e Ampliação de Creche e Pré Escolas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha: 54

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 850.000,00

Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0004 Gestão de Educação Básica

12 361 0004 2017 0000 Demais Despesas – 40% FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 74

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 100.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 76

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 100.000,00

Artigo 4º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º., os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), Q.S.E.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

(Salário-Educação).

Artigo 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de agosto de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: 3AXRE0YE

LEI Nº 2.203, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕESECONTRIBUIÇÕES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedido auxílios, subvenções e contribuições em atendimento as instruções nº 2 (dois) TCA-4046/026/93, em seu artigo 21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a manutenção da seguinte entidade abaixo, para o exercício de 2015:

- Associação dos Estudantes de Cajobi..... R$ 200.000,00

Artigo 2° - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, as dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente e suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de agosto de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: VHG2WNXK

LEI Nº 2.204, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

"CRIA NO MUNICÍPIO DE CAJOBI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES-PURAE"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação , uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas e privadas não residenciais, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Artigo 2º. - Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - Desperdício Quantitativo de Água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento.

Artigo 3º. - As disposições desta lei serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, inclusive quando se tratar de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Consideram-se habitações de interesse social para os fins desta lei, aqueles gerenciados pela Companhia de Habitação Popular e destinados às famílias de baixa renda.

Artigo 4º. - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Artigo 5º. - Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas Edificações, é obrigatória a instalação, nos novos prédios públicos e privados não-residenciais, de dispositivos hidráulicos para o controle do consumo de água:

§ 1º Os dispositivos consistem em:

a) bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR);

b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;

c) torneiras dotadas de arejadores;

d) torneiras com acionamento restrito para áreas externas e serviços.

§ 2º O órgão competente somente aprovará os projetos hidráulicos que contenham os dispositivos descritos no parágrafo anterior.

§ 3º Nas edificações residenciais acima de 250 m2, apenas o dispositivo previsto na alíneas “a”, deste artigo, deverá ser instalado obrigatoriamente.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto fundamentado, determinar a adoção de novas tecnologias, diversas da acima especificada, desde que a possibilidade de controle no consumo seja igual ou maior que a proporcionada pelos mecanismos adotados nesta lei.

Artigo 6º. - As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas.

Parágrafo único. Novos prédios públicos e privados não residenciais deverão adequar-se para captação de água das chuvas.

Artigo 7º. - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

a) rega de jardins e hortas,

b) lavagem de veículos;

c) lavagem de vidros, pátio e pisos.

Artigo 8º. - O combate ao Desperdício Quantitativo de Água compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Artigo 9º. - O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

Artigo 11 - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de agosto de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

- Secretário -

Código Localizador: WR/GMPOU

Portarias

PORTARIA Nº 8.410, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

"RETIFICA A PORTARIA Nº 8.333, DE 03 DE AGOSTO DE 2015"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica RETIFICADA a Portaria nº. 8.333, de 03 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de agosto de 2015 a 29 de janeiro de 2016, Licença Gestante, nos termos da Lei Municipal nº 1.923, de 24 de julho de 2009 a Servidora Pública Municipal ADRIANA JERONIMO, R.G. nº. 23.152.965-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo."

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2015.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de agosto de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: OE4ZY/2K

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tomada de Preços Nº005/2014

Contrato nº012/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia e fornecimento de material para a Construção de Creche, conforme os itens detalhado nas planilhas dos valores unitários e orçamentários, nos projetos e memoriais descritivos que integram este edital e o convenio firmado com o FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo"

Contratante: Prefeitura do Município de Cajobi

Contratado: Construtora Concil Cajobi Ltda - EPP

O objeto do presente termo aditivo é o reajuste do contrato no valor de R$ 10.534,41, conforme o limite previsto do art. 65, §1º da Lei nº8.666/93.

Código Localizador: GHM+RO5J

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº068/2015

Objeto: Prestação de Serviços aulas de violão, coral e orquestra de flautas doce

Contratado: Marcio Antunes de Siqueira 10067048846, no valor de R$ 1.600,00 mensais - Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito.

Código Localizador: /VXH7ERO